



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002699/2025-17

Tipo de Processo: Finalístico: Normatização - Resolução

Assunto: Novo regulamento eleitoral unificado

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 353/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, na sua 13ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 01 e 02 de outubro de 2026, após análise do assunto em epígrafe, passou a deliberar:

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, conforme previsto no art. 77 do Regimento do Confea e no exercício das competências estabelecidas pelo art. 19 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.150 de 2025, para as eleições no âmbito do Confea e dos Creas, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 19 do Regulamento Eleitoral, segundo o qual compete à CEF atuar, em âmbito nacional, como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 19 do Regulamento Eleitoral, que atribui à CEF a competência para requisitar ao Confea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

Considerando que o processo eleitoral realizado no exercício de 2026 constituiu a primeira experiência de aplicação integral do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 20 de dezembro de 2025;

Considerando que a aplicação prática do novo Regulamento Eleitoral permitiu à CEF identificar questões de natureza interpretativa, procedimental e operacional que recomendam avaliação e eventual aperfeiçoamento da norma, com vistas a conferir maior clareza, coerência, uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica aos processos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a Deliberação CONFEA-CEF nº 348/2026, que reconheceu a necessidade de promover, previamente ao próximo ciclo eleitoral, análise técnica e jurídica sistematizada da Resolução nº 1.150/2025, inclusive com a identificação de dispositivos que possam demandar esclarecimento, aperfeiçoamento ou revisão;

Considerando que a referida Deliberação também estabeleceu a necessidade de elaboração de estudos, pareceres e propostas de aprimoramento do Regulamento Eleitoral, bem como de análise preventiva de questões jurídicas com potencial de gerar controvérsias, impugnações ou judicialização do processo eleitoral;

Considerando que a experiência adquirida pela CEF durante a condução do processo eleitoral de 2026 constitui elemento relevante para o aperfeiçoamento pontual do

Regulamento Eleitoral, especialmente quanto a dispositivos cuja aplicação prática tenha revelado necessidade de esclarecimento, adequação ou simplificação;

Considerando que a revisão ora pretendida possui caráter pontual e não prejudica a análise de outros dispositivos ou temas que, no curso dos trabalhos, sejam identificados pela assessoria jurídica como passíveis de aperfeiçoamento;

Considerando a necessidade de que eventuais alterações normativas sejam precedidas de análise técnica e jurídica quanto à sua pertinência, viabilidade, compatibilidade sistêmica e repercussões sobre o processo eleitoral;

Considerando que a antecipação dos estudos permitirá à CEF avaliar as propostas de alteração antes do próximo ciclo eleitoral, possibilitando, se for o caso, a adoção tempestiva das providências necessárias à atualização do Regulamento Eleitoral;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar que o aperfeiçoamento da Resolução nº 1.150/2025 seja realizado de forma sistematizada, a partir da experiência concreta de sua aplicação no processo eleitoral de 2026;

DELIBEROU:

1. Determinar à assessoria jurídica externa e independente contratada para prestar assessoria à Comissão Eleitoral Federal – CEF que elabore e apresente **proposta de revisão pontual da Resolução nº 1.150 de 2025**, considerando, especialmente, as questões interpretativas, procedimentais e operacionais identificadas durante o processo eleitoral de 2026.

2. Determinar que a proposta de revisão seja apresentada à Comissão Eleitoral Federal **até a reunião ordinária da CEF prevista para o mês de dezembro de 2026**, acompanhada de justificativa técnica e jurídica para as alterações sugeridas.

3. Estabelecer que, sem prejuízo de outros pontos que a assessoria jurídica entenda pertinentes em razão da experiência decorrente da aplicação da Resolução nº 1.150/2025, a análise deverá contemplar, especialmente:

I – a análise e proposição de solução para a aparente contradição existente entre os **incisos IV e V do art. 30** da Resolução nº 1.150/2025, com vistas a conferir maior clareza e coerência à disciplina da matéria;

II – a análise da **viabilidade jurídica, conveniência e oportunidade** de eventual ampliação das competências atribuídas à Comissão Eleitoral Federal, mediante a inclusão de competência de natureza regulamentar, em extensão a ser tecnicamente avaliada, à semelhança da competência regulamentar conferida ao Plenário do Confea, inclusive quanto aos limites, alcance e forma de exercício dessa competência;

III – a análise e proposição de medidas destinadas à **simplificação e racionalização do procedimento de registro de candidatura** previsto nos arts. 48 a 56 da Resolução nº 1.150/2025, preservados os requisitos necessários à regularidade, isonomia, transparência e segurança jurídica do processo eleitoral;

IV – a análise e proposição de adequação da Resolução nº 1.150/2025 para contemplar, de forma expressa, a hipótese de **desincompatibilização de candidato que ocupe cargo/emprego público relevante nas três esferas de Poder**, seja na Administração Pública direta ou indireta, considerando, especialmente, o entendimento adotado pela Comissão Eleitoral Federal nas deliberações proferidas no exercício de 2026;

V - a análise e proposição de medidas destinadas à simplificação da fase recursal, devendo verificar a viabilidade jurídica **de se restringir os recursos ao plenário tão somente nos processos de registros**.

VI - a análise e proposição de medidas destinadas à simplificação e segurança jurídica das notificações e intimações, direcionando aos Editais que deverão ser publicados no

site do Confea e dos Creas.

VII – outros dispositivos, procedimentos ou matérias do Regulamento Eleitoral cuja revisão, esclarecimento, aperfeiçoamento ou adequação seja identificada pela assessoria jurídica a partir da experiência de aplicação da Resolução nº 1.150/2025 no processo eleitoral de 2026.

4. Estabelecer que a proposta deverá, sempre que cabível, apresentar **redação sugerida para os dispositivos a serem alterados**, acompanhada da respectiva fundamentação jurídica e das razões decorrentes da experiência prática do processo eleitoral de 2026.

5. Determinar que a análise prevista nesta Deliberação considere a necessidade de preservar a coerência sistêmica do Regulamento Eleitoral, a uniformidade de sua aplicação, a isonomia entre os participantes do processo eleitoral, a segurança jurídica e a prevenção de controvérsias administrativas e judiciais.

6. Determinar que, após o recebimento da proposta, a matéria seja submetida à apreciação da Comissão Eleitoral Federal, para análise e, se for o caso, posterior encaminhamento às instâncias competentes do Confea para adoção das providências normativas cabíveis.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/10/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/10/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/10/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/10/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 02/10/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1693729** e o código CRC **406FDF77**.

